CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 08 de dezembro de 2023

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.242/ 2023

"Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal, inscrito na matricula nº 5.051, para a RK INDUSTRIAL LTDA, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **RK INDUSTRIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.248.979/0001-15, com sede social na Rua Deputado João Frederico Abott Galvão, nº 65, Nova Esperança - Parnamirim/RN, CEP 59.143-705, uma área de terreno de 80.494,31m² (oitenta mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados) – 8,049ha, perfazendo um perímetro de 1.137,98 (um mil, cento e trinta e sete metros e noventa e oito centímetros), sem benfeitorias, situado às margens da Avenida Georgenor Chaves Barbalho, com as seguintes medidas e confrontações:

Ao Norte: Patrimônio Público Municipal de matricula de nº 226, medindo 302,63m (trezentos e dois metros e sessenta e três centímetros);

Ao Sul: Patrimônio Público Municipal (Avenida Georgenor Chaves Barbalho), medindo 288,37m (duzentos e oitenta e oito metros e trinta e sete centímetros);

Ao Leste: Patrimônio da Cerâmica Elizabeth de matricula de nº 3.158, medindo 273,01m (duzentos e setenta e três metros), e

Ao Oeste: Patrimônio Público Municipal de matricula 226, medindo 273,97m (duzentos e setenta e três metros e noventa e sete centímetros);

Artigo 2º - A doação ora autorizada, far-se-á mediante competente Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha – RN, com a finalidade de ser construída indústria, fábrica ou outro empreendimento comercial.

Artigo 3º - Constituirá a cláusula resolutória da doação ora autorizada, o compromisso expresso da donatária de:

I. Manter sede no município de Goianinha – RN;
II. Manter cadastro atualizado junto à Prefeitura, sendo vedada a mudança de objeto da empresa sem a autorização do Município;
III. Manter um percentual de 80% de funcionários cidadãos de Goianinha – RN;

Artigo 4º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei, para o início das obras de construção, as quais deverão estar concluídas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito meses) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - O instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei deverá ser protocolado para sua lavratura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta e de suas alterações.

§ 2º - Constatando o donatário que por situações alheias, não conseguiria cumprir os prazos fixados no *caput* deste artigo poderá requerer a dilação de prazo por igual período.

§ 3º - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, devendo o instrumento ser formalizado e registrado na mesma data do registro da hipoteca em favor do agente financiador.

Artigo 5º - Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei ou descumpra as condições estabelecidas, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de quaisquer naturezas que ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização de quaisquer espécies.

Artigo 6º - De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de que trata o artigo 2º, a donatária fruirá plenamente da área de terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, exceção feita referente à escritura pública (plantas, memoriais, tributos) e demais custas a ela inerente, que serão suportadas pela donatária.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN
07 de Dezembro de 2023